



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE LEI 89/2025

Ementa: “Dispõe sobre a remissão de créditos não tributários no âmbito do Município de Campo Largo e autoriza a conversão de multas em medidas alternativas de interesse social, como trabalho comunitário ou ações de reparação de danos, e das outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão total ou parcial de créditos não tributários decorrentes de multas administrativas de natureza ambiental ou de posturas municipais, mediante a conversão da penalidade em prestação de trabalho comunitário ou em ações de reparação de danos, conforme definido em regulamento próprio;

§ 1º Consideram-se créditos não tributários, para fins desta Lei, os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas por infrações como:

- I – perturbação do sossego público;
- II – queima irregular de fogos de artifício ou materiais similares;
- III – descumprimento de normas municipais de posturas;
- IV – outras infrações administrativas, conforme definido em regulamento próprio.

§ 2º A concessão da remissão dependerá de requerimento formal do interessado e estará condicionada à análise da autoridade competente, nos termos de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º As atividades de trabalho comunitário ou as ações de reparação deverão atender ao interesse público, ter finalidade social ou ambiental e ser compatíveis com a capacidade e a qualificação do requerente.

1868/2025
04/08/25
B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para viabilizar a execução das medidas alternativas previstas neste artigo.

Art. 2º A conversão da multa em trabalho comunitário poderá ser requerida por pessoa física ou jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

I – o valor da multa não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – não haja reincidência da infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não haja indício de dolo, fraude ou má-fé na infração;

IV – o devedor não esteja em situação de inadimplência com parcelamentos anteriores de natureza similar.

Art. 3º O trabalho comunitário deverá ser realizado em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município, e em atividades de interesse social, ambiental, educacional, cultural ou assistencial.

§ 1º A equivalência entre o valor da multa e as horas de trabalho comunitário será definida por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O trabalho comunitário deverá ser certificado pela entidade receptora e validado pelo órgão competente do Município.

§ 3º O inadimplemento injustificado do trabalho comunitário acarretará o restabelecimento integral da cobrança da multa, conforme regulamentação.

1868/2025
04/08/25
B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º Nos casos em que a infração tiver causado danos à coletividade ou ao patrimônio público, o infrator poderá propor um plano de reparação, que, aprovado pelo órgão competente, poderá ensejar a remissão parcial ou total do valor da multa.

§ 1º A reparação poderá incluir ações como recuperação ambiental, doações de bens ou serviços, ou execução direta de projetos de utilidade pública.

§ 2º A proposta deverá conter cronograma, metas, e previsão de custos, sendo acompanhada tecnicamente pelo Município.

Art. 5º A concessão da remissão será formalizada pôr termo próprio, com força de título executivo extrajudicial, firmado entre o Município e o interessado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, principalmente quanto:

- I – aos critérios de avaliação do trabalho comunitário e da reparação dos danos;
- II – às entidades habilitadas a receber os interessados;
- III – ao procedimento administrativo para requerimento e análise da remissão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de julho 2025.


Rogério Baumel
Vereador

1868/2025

04/08/25

B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo permitir que o Município perdoe dívidas que não são de impostos (como multas administrativas), especialmente aquelas que são muito antigas, de baixo valor ou difíceis de receber. Muitas vezes, cobrar essas dívidas custa mais do que o valor que se consegue arrecadar.

Além disso, o projeto também permite que, em vez de pagar multas em dinheiro, algumas pessoas possam cumprir medidas alternativas, como fazer trabalho voluntário, participar de ações de reparação de danos ou prestar serviços de interesse social. Isso é especialmente importante para quem não tem condições financeiras de pagar, mas quer contribuir de alguma forma para a comunidade.

A proposta busca ser mais justa e eficiente, ajudando tanto a administração pública quanto os cidadãos. Ao invés de insistir na cobrança de valores pequenos ou impossíveis de recuperar. E ao mesmo tempo, promove uma forma mais educativa e útil de responsabilizar quem comete infrações.


Rogério das Fintas
Vereador

1868/2025
04/08/25
B.